



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Rua Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro
João Pessoa – Paraíba
Telefone/Ramal: 6136, e-mail: sci@trt13.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria nos Processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação
Período 01/01/2017 a 31/08/2017

João Pessoa/PB – Outubro/2017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

R E L A T Ó R I O

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo TRT nº 12.645/2017

1.2. Área Auditada: SADM

1.3. Período Auditado: 01/01/2017 a 31/08/2017

1.4. Objetivos:

1) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;

2) Avaliação quanto à utilização dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;

3) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados à atividade de compras e contratações, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

1.5. Escopo: processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação ocorridos no período compreendido entre 01/01/2017 e 31/08/2017;

1.6. Equipe de Auditoria: José Hugo Leite Quinho, Marcos José Alves da Silva, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....2

2. INTRODUÇÃO.....4

3. VISÃO GERAL DO OBJETO.....6

3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA6

3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA.....6

4. METODOLOGIA.....7

5. ACHADOS.....9

6. DOS CONTROLES INTERNOS.....16

7. CONCLUSÕES.....20

GLOSSÁRIO.....22

ANEXOS23

QUESTÕES SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....23

QUESTÕES SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....25

QUESTÕES SOBRE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....27

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2017 13:51:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0EF38BD41.E6ED52B46F.139B042E29.B4B4D83EDB

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2017 (Protocolo TRT nº 20.905/2016), instaurou a presente Auditoria, com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações deste Tribunal, especificamente nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, ocorridos no período de 01/01/2017 a 31/08/2017.

Para a consecução desta auditoria, foi constituída a Equipe de Auditoria através do COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SCI nº 07/2017, datado de 05 de setembro de 2017 (seq.01).

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra, para desenvolverem esta auditoria com vistas a responder as questões definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe de auditoria.

De início, solicitou-se por meio de diligência à Secretaria Administrativa informações sobre todos dos protocolos de contratações realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitações no período de 01/01/2017 a 31/08/2017, o que foi prontamente atendido, conforme tabelas constantes nos sequenciais 05 e 06.

A equipe de auditoria analisando as informações dos protocolos constantes das tabelas enviadas elaborou escopo próprio de protocolos para trabalho, excluindo-se os que não tinham efetivamente relação própria com contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou seja, os que trataram de prorrogação de contratos já em vigor ou os que tratavam de emissão de empenho estimativo para o exercício, conforme tabela de amostragem lançada no sequencial 08.

Foram, portanto, selecionados 06 (seis) protocolos da amostra de 27 (vinte e sete) dispensas de licitação no período abrangido pela auditoria e 07 (sete) dos 46 (quarenta e seis) protocolos das contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

O montante total envolvido no universo de protocolos informado importa em R\$ 557.438,18 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), sendo R\$ 56.982,91 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) por contratações por dispensa de licitações e R\$ 500.455,27 (quinhentos mil

quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por inexigibilidade de licitação.

Como objeto de materialidade foram selecionados da amostra posta os de valores considerados mais significativos, espelhados na tabela AMOSTRA COMPLETA.

Resultou dos processos de contratação por dispensa de licitação um total de R\$ 29.279,35 (vinte e nove mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) dos constantes na tabela informativa, o que corresponde a uma estimativa de aproximadamente 51,00% (cinquenta e um por cento) do valor total da amostra, e um total de R\$ 310.370,00 (trezentos e dez mil e trezentos e setenta reais) das contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, o que equivale a aproximadamente 62,00% (sessenta e dois por cento) do escopo total da respectiva tabela de amostragem.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião sobre a legalidade e legitimidade dos atos praticados, foram constatados os achados constantes do capítulo 5.

O benefício estimado nesta auditoria consubstancia-se em fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por compras e contratações, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade ambiental nos contratos administrativos.

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão elaborou as Requisições de Documentos e Informações de nºs 05/2017 e 06/2017, tombadas sob os números 13.422/2017 e 14.423/2017, respectivamente para a Escola Judicial e Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza, sendo as mesmas atendidas no dia 25 de setembro de 2017.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Avaliar a gestão de compras e contratações a fim de fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por aquelas atividades, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade ambiental nos editais e contratos administrativos.

Ressalte-se que a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados à atividade de compras e contratações, especificamente no que concerne aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, foi tratada em capítulo próprio, dos CONTROLES INTERNOS.

3.1. SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA

- Secretaria Administrativa
- Escola Judicial
- Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Lei 8.666/93;
- Decreto Federal nº 2.271/1997;
- IN nº 5/2014 da SLTI/MPOG e alterações;
- Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Resolução Administrativa TRT/13 nº 074/2015; e,
- COSO I.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe utilizou-se de metodologia relativa à auditoria de conformidade atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências – foram analisados 13 (treze) protocolos administrativos, sendo 06 (seis) de dispensa de licitação e 07 (sete) de inexigibilidade de licitação;
- Amostragem – é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto, denominada amostra.

Em se tratando da auditoria em questão foi utilizada especificamente a técnica de amostragem estatística que é aquela em que a amostra é selecionada cientificamente com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas.

Por meio da utilização do cálculo de amostragem aleatória simples¹ foi determinado, inicialmente, a quantidade de processos a serem analisados, levando-se em consideração conceitos como erro amostral (diferença entre o valor estimado pela pesquisa e o verdadeiro valor), nível de confiança (probabilidade de que o erro amostral efetivo seja menor do que o erro amostral admitido pela pesquisa) e população (número de elementos existentes no universo da pesquisa). Após identificado a quantidade da amostra capaz de satisfazer os níveis de confiança estabelecidos pela equipe de auditoria, foram selecionados os processos com maior valor monetário, de modo que os 06 processos da amostra de dispensa de licitação representam 51% do total da população e os 07 processos da amostra de inexigibilidade representam 62% do total da sua

¹A tabela utilizada para cálculo de amostragem aleatória simples foi desenvolvida por esta Secretaria de Controle Interno em conjunto com o servidor de estatística da Assessoria de Gestão Estratégica.

população, percentuais considerados representativos e que satisfazem o grau de segurança esperado pela equipe de auditoria.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2017 13:51:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0EF38BDA1.E6ED52B46F.139B042E29.B4B4D83ED8

5. ACHADOS

Este item foi estruturado visando relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de planejamento. Ressalta-se que apenas as questões de auditoria de número 7, dos protocolos relativos a contratação por inexigibilidade de licitação, de número 19, dos protocolos relativos a contratação por dispensa de licitação e de número 54 as questões que trataram do tema contratações sustentáveis na administração pública, resultaram em achados de auditoria.

5.1.

a) Achado de Auditoria:

Não houve elaboração do instrumento contratual.

b) Situação Encontrada:

Contratação por inexigibilidade de licitação, no importe de R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais) sem a devida formalização do instrumento contratual exigido no art. 62 da lei nº 8.666/93.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 10.444/2017.

d) Critério:

Art. 62 da Lei 8.666/93.

e) Evidências:

Ausência do instrumento contratual, conforme reconhecido em resposta à RDI 5/2017, mencionada abaixo, no item (h) deste achado de auditoria.

f) Causas da ocorrência do achado:

Cultura do órgão de não elaborar termo contratual para contratação de cursos.

g) Efeitos/Consequências do achado:

9 / 46

Dificuldades na gestão e fiscalização do curso contratado, tendo em vista a ausência de cláusulas escritas.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

Em resposta à solicitação do líder da auditoria, por meio da RDI nº 05/2017 datada de 20 de setembro de 2017 (Protocolo TRT nº 13.422/2017), o Coordenador da Escola Judicial esclareceu que embora tenha sido editado o ATO CONJUNTO TRT-EJUD 001/2017 neste mês de setembro, que mapeou as contratações por inexigibilidade naquela Escola, não foi observada a necessidade de formalização de instrumento contratual para estes tipos de contratações.

Contudo, encaminhou o protocolo da contratação na data de 25 de setembro de 2017, ao Núcleo de Contratos para a formalização do termo de contrato, em razão de que o evento será realizado no dia 09 de outubro próximo vindouro, o que foi prontamente atendido.

Nesta data de 05 de outubro de 2017 foi enviado para a empresa Zarpelon Treinamentos Gerenciais Ltda., via e-mail, cópia do contrato para que seja devidamente assinado, conforme se depreende do doc. 39 do Protocolo TRT nº 10.444/2017.

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Considerando o teor das justificativas apresentadas pelo Coordenador da EJUD e também pelas constatações nos autos do protocolo referido, entende a equipe de auditoria que o achado deva ser desconsiderado.

j) Recomendação:

Sempre que for obrigatória a elaboração de instrumento contratual, formalizá-lo em todos os casos.

k) Benefícios Esperados:

Maior segurança nas contratações pela administração em razão da definição precisa dos termos contratuais, bem como, maior transparência por parte dos interessados.

5.2

a) Achado de Auditoria:

Não houve cotação de preços de forma eletrônica.

b) Situação Encontrada:

Em nenhum dos protocolos analisados foi esclarecida a razão da não realização de cotação eletrônica de preços para a realização da contratação.

c) Objeto:

Protocolos TRT nº 4326/2017, 4362/2017, 5569/2017 e 7858/2017.

d) Critério:

IN 05/2014 de 27 de junho de 2014, alterada pela IN 03/2017 de 20 de abril de 2017.

e) Evidências:

Inexistência de documento comprobatório da realização da cotação eletrônica, conforme reconhecido em resposta à RDI 6/2017, mencionada abaixo, no item (h) deste achado de auditoria.

f) Causas da ocorrência do achado:

Nos Protocolos TRT nºs. 4326/2017 e 5569/2017 não havia ainda sido publicada a Instrução Normativa nº 05/2017, razão pela qual não foi necessária a cotação eletrônica de preços.

No tocante aos Protocolos TRT nºs 4362/2017 e 7858/2017 houve falha no sistema de cotação eletrônica de preços.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Descumprimento da exigência normativa que dificulta a comparação de preços de material adquirido pelo poder público, bem como deixa de ter transparência nas compras efetivadas.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

Em resposta à solicitação do líder da auditoria, por meio da RDI nº 06/2017 datada de 20 de setembro de 2017 (Protocolo TRT nº 13.423/2017), o Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza,

servidor Tibério Cláudio Oliveira de Paiva, apresentou as seguintes considerações:

“Protocolo TRT nº 4.326/2017 – a solicitação de orçamento foi provocada em 16/03/2017 (doc. 02), portanto antes da obrigatoriedade da utilização de pesquisa eletrônica (IN 05/2014, de 27/06/2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela IN 03/2017, de 20/04/2017, publicada no DOU em 24/04/2017, que instituiu a pesquisa de preços por meio do Painel de Preços).

Protocolo TRT nº 5.569/2017 – a solicitação de orçamento foi provocada em 19/04/2017 (docs. 04/07), portanto antes da obrigatoriedade da utilização de pesquisa eletrônica (IN 05/2014, de 27/06/2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela IN 03/2017, de 20/04/2017, publicada no DOU em 24/04/2017, que instituiu a pesquisa de preços por meio do Painel de Preços). Protocolo TRT nº 4.362/2017 – no encaminhamento deste Núcleo (doc. 15) foi consignado a impossibilidade de realizar a pesquisa por meio do “Painel de Preços”, em cumprimento ao constante no art. 2º, inciso I, da IN 05/2014, de 27/06/2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela IN 03/2017, de 20/04/2017 (Publicação DOU 24/04/2017), por ter se deparado com algumas limitações devido à impossibilidade de “Gerar Relatório Detalhado” face ao bloqueio na ferramenta do sistema. Inclusive foi registrado consulta realizada por correspondência eletrônica ao Ministério do Planejamento, (paineldeprecos@planejamento.gov.br), datada de 09/05/2017, solicitando orientações de como proceder nos casos que este Núcleo estava encontrando dificuldade na utilização do site (doc. 07/08).

Protocolo TRT nº 7858/2017 - não estava sendo possível utilizar o sistema de consulta eletrônica, inclusive foi anexado aos autos cópia do e mail encaminhado ao Ministério do Planejamento (paineldeprecos@planejamento.gov.br) (doc. 04) consultando como proceder para gerar relatório detalhado de uma pesquisa tendo em

vista que o sistema ainda estava rodando com limitações, o que impossibilitava a consulta eletrônica por meio do “Painel de Preços”.

Protocolo TRT nº 2.545/2017 – *após diligência junto à Coordenadoria de Segurança e Transporte, unidade demandante e que atestou o recebimento e a realização da despesa, foi possível constatar que por equívoco a documentação não tinha sido acostada aos autos, porém após consulta deste subscritor àquela unidade anexou a declaração aos autos.”*

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Ante a justificativas apresentadas pelo Chefe do Núcleo referido, entendemos que a situação fica prejudicada de análise, visto que nos demais protocolos da amostra analisados estão sendo observadas as exigências instituídas pela Instrução Normativa em questão.

j) Recomendações:

Instruir sempre todos os processos de Dispensa de Licitação de acordo com as normas emanadas pela IN 05/2014 com suas alterações.

k) Benefícios Esperados:

Trazer maior transparência nas contratações por dispensa de licitação.

5.3.

a) Achado de Auditoria:

Não consta nos autos do Protocolo TRT nº 2.545/2017, certificação ou declaração do fornecedor de que na confecção dos itens de vestuário foram utilizados insumos menos agressivos ao meio ambiente ou fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, conforme determinado no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT – item 5.1.10.

b) Situação Encontrada:

Inexistência de qualquer certificação ou declaração do fornecedor de que na confecção dos itens de vestuário foram utilizados insumos menos

agressivos ao meio ambiente ou fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 2545/2017.

d) Critério:

Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT.

e) Evidências:

Nos autos do protocolo 2545/2017 não há a evidência de que na confecção do vestuário foram utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes ou agressivos ao meio ambiente ou fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, tendo em vista que não consta, em nenhum de seus sequenciais, certificação ou declaração do fornecedor atestando.

f) Causas da ocorrência do achado:

Não observância do prescrito no item 5.1.10 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Irregularidade possível de questionamento pelo órgãos superiores de controle interno e externo.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

O setor responsável informou no sequencial 47 do protocolo 2545/2017 que, por esquecimento não foi apresentado junto com a nota fiscal de fornecimento a declaração do fornecedor de que na confecção dos itens de vestuário foram utilizados insumos menos agressivos ao meio ambiente ou fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico. Informa ainda, que juntou a referida declaração, no sequencial 46 do protocolo acima referido.

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Compulsando os autos do protocolo 2545/2017, verifica-se que o setor responsável juntou no sequencial 46 a declaração do fornecedor, atestando que na confecção dos itens de vestuário foram utilizados insumos menos poluentes e menos agressivos ao meio ambiente.

O Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, editado pelo CSJT, no item 5.1, a, traz a seguinte redação para as aquisições de bens:

*“A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): **a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio**” . (grifo nosso).*

Dessa forma, entende a equipe de Auditoria que a apresentação da declaração do fornecedor supre a necessidade de comprovação do critério de sustentabilidade exigido pela legislação, desconstituindo com isso, o achado contante do item 5.3.

j) Recomendações:

Não há recomendação a fazer.

6. DOS CONTROLES INTERNOS

A presente auditoria teve como um de seus objetivos a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos nas unidades administrativas responsáveis pelas atividades de compras, contratações e licitações, mais especificamente em relação às contratações efetuadas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Foram avaliados os cinco componentes abaixo com o intuito de auferir a confiabilidade e efetividade dos controles internos das unidades envolvidas nas atividades de compras, contratações e licitações:

- ambiente de controle;
- avaliação de risco;
- atividades de controle;
- informação e comunicação;
- monitoramento;

Após as análises, chegou-se às seguintes constatações:

AMBIENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RISCO

Os procedimentos relacionados às atividades de compras, contratações e licitações foram regulamentados no âmbito deste Tribunal através dos Atos TRT GP 543/2015, 544/2015 e 546/2016, que estabelecem os Fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão relativos às atividades de compras.

A CPL – Comissão Permanente de Licitação – têm suas funções definidas e competências descritas no Regulamento Geral do Tribunal em seus Arts. 202, 208 e 209.

No ano de 2014 foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar os Controles Internos deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Protocolo TRT nº 1.659/2014), especificamente nos processos relacionados à folha de pagamento e licitações. Desta auditoria resultaram recomendações às unidades envolvidas nos processos relacionados a licitações, recomendações estas que foram acompanhadas através do

Protocolo de Monitoramento 20.902/2014 e que resultaram em diversas melhorias nos procedimentos das Unidades como a criação de check lists, planilhas de acompanhamento diário dos processos, criação de fluxogramas das atividades, entre outras melhorias.

Além da implementação desses procedimentos de controle interno também foram realizadas outras ações, consequência da realização de auditoria em outros setores, mas que serviram para o fortalecimento dos controles internos dentro das unidades responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios, a exemplo dos mapeamentos dos seguintes processos:

- Processo de Licitação (Ato TRT GP nº 544/2015);
- Processo de Cotação de Preço (Ato TRT GP nº 546/2015);
- Processo de Aquisição de bens e Serviços (Ato TRT GP nº 543/2015);
- Processo de Compra Direta (Ato TRT GP nº 205/2016).

Bem como a criação, através do Ato TRT GP 396/2016, do Comitê de Gestão de Riscos do TRT13, a quem compete a definição da Política de Gestão de Riscos deste Regional, que contemplará todas as ações relativas a identificação, gestão e controle dos riscos dentro do Tribunal.

ATIVIDADES DE CONTROLE:

- Há normas e controles internos relacionados às atividades de compras, contratações e licitações.
- Há fluxogramas e/ou mapas de processos que contemplam as atividades relacionados as atividades de compras, contratações e licitações, sendo estes padronizados e publicados em documentos formais.
- Existe acompanhamento constante das alterações na legislação pertinente à licitações e contratos (leis, decretos, portarias, instruções normativas, jurisprudência do TCU).

- São observados os limites legais para a composição dos membros de uma comissão licitatória.
- São verificados possíveis relacionamentos entre concorrentes que possam comprometer o caráter competitivo do certame licitatório (como por exemplo: endereço, sócios, telefone, e-mails comuns, sobrenomes comuns de sócios/administradores, área de atuação incompatível, data de constituição ou de registro na junta comercial próxima da data do certame, sócios com parentesco com servidores da Unidade).
- São adotados procedimentos que assegurem que a descrição do objeto seja elaborada de forma clara e precisa, contemple todos os requisitos e características necessários sem configurar direcionamento e guarde conformidade com o atendimento da necessidade diagnosticada.
- São adotadas diretivas para análise criteriosa da documentação apresentada pelos interessados na licitação.
- Existem rotinas para a realização de análise de mercado abrangente, em especial quanto aos preços praticados e a amplitude de fornecedores.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- A comunicação dentro da Unidade é adequada, tempestiva e eficiente.

MONITORAMENTO:

- Existem procedimentos para avaliar o resultado obtido no certame em relação ao objetivo pretendido.
- Há procedimentos de supervisão que assegure a correlação entre a necessidade alegada e a identificação do objeto e ambas atendem o

interesse da instituição.

CONCLUSÃO

Nota-se uma constante melhora nos componentes dos controles internos administrativos das unidades responsáveis por licitações, contratos e compras deste Regional, desde a primeira auditoria levada a efeito com este tema, em 2014, até os dias de hoje, com os mapeamentos que tem sido realizados nas áreas afetas ao tema, bem como com a criação e o início dos trabalhos do novel comitê de gestão de riscos, cujos trabalhos em muito contribuirão para a melhoria dos controles internos de todos os setores do TRT/13.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2017 13:51:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0EF38BDA1.E6ED52B46F.139B042E29.B4B4D83EDB

7. CONCLUSÕES

A presente auditoria analisou 13 (treze) protocolos administrativos, sendo, destes, 7 (sete) referentes a inexigibilidades de licitação e 6 (seis) de dispensa de licitação, escolhidos por amostragem, considerando a materialidade.

Os trabalhos se detiveram à análise da legislação aplicável à espécie, bem como aos critérios de sustentabilidade nas contratações.

Os estudos resultaram nos achados em 6 (seis) dos protocolos analisados, os quais foram devidamente analisados no item 5 acima.

De todo exposto, constata-se que dos achados encontrados apenas o que trata da inexistência do contrato administrativo – Protocolo TRT nº 10.444/17 ainda não foi solucionado, estando em tramitação este protocolo nesta data para a formalização do instrumento contratual. Os demais achados foram devidamente justificados, estando, portanto, obedecendo aos ditames legais que regem a matéria.

Assim sendo, estando regulares os protocolos que foram submetidos a análise pela comissão de auditoria, sugerimos seja o presente relatório submetido ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sugerindo o arquivamento do procedimento de auditoria.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017

José Hugo Leite Quinho
Analista Judiciário

Marcos José Alves da Silva
Técnico Judiciário

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Técnico Judiciário

Nathália de Almeida Torres
Analista Judiciário

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2017 13:51:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B6EF38BDA1.E6ED52B46F.139B042E29.B4B4D83ED8

GLOSSÁRIO

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EFS – Entidades de Fiscalização Superior

EJUD – Escola Judicial

IN – Instrução Normativa

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RDI – Requisição de Documentos e Informações

SADM – Secretaria Administrativa

SGP – Secretaria Geral da Presidência

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2017 13:51:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0EF38BDA1.E6ED52B46F.139B042E29.B4B4D83EDB

QUESTÕES SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Houve a devida verificação da necessidade do objeto?
2. Foi elaborada a definição do objeto de forma precisa?
3. Caso existam restrições a competição, a mesma foi devidamente justificada e inserida na definição do objeto?
4. As regras da execução do objeto foram devidamente definidas?
5. Em caso de obras e serviços foi elaborado o projeto básico?
6. Foi elaborada a estimativa de preços baseada em preços de mercado e/ou recentes compras de Órgãos da Administração Pública?
7. Foi elaborada a minuta do contrato?
8. Foi solicitada e verificada se a proposta está em conformidade com o pedido no que se refere ao objeto?
9. Foi devidamente justificada a razão da escolha do fornecedor?
10. O preço foi devidamente justificado?
11. A decisão pela contratação direta está devidamente formalizada?
12. Ocorreu a ratificação da contratação direta?
13. Foi informado se há disponibilidade orçamentária para atender a despesa?
14. Foi autorizada a emissão de Empenho em nome da empresa contratada?
15. O ato de contratação direta foi publicada e justificada nos termos do

23 / 46

art. 26 da Lei 8.666/1993?

16. Em caso de obras e serviços de engenharia o valor foi inferior a R\$ 15.000,00?
17. Em caso de compras e outros serviços o valor de compras e outros serviços foi inferior a R\$ 8.000,00?
18. Foi realizada a estimativa da despesa correspondente ao total da compra ou serviço, evitando-se o fracionamento?"
19. Foi adotado o sistema de cotação eletrônica?
20. As situações emergenciais são situações fora do planejamento e não se incluem em casos de omissão?
21. Foram juntados os documentos fiscais de regularidade fiscal com certificação de autenticidade?
22. Foi incluído parecer jurídico?
23. Houve ratificação da dispensa de licitação pela autoridade superior?
24. Foi realizada publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?

QUESTÕES SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Houve a devida verificação da necessidade do objeto?
2. Foi elaborada a definição do objeto de forma precisa?
3. Caso existam restrições a competição a mesma foi devidamente justificada?
4. As regras da execução do objeto foram devidamente definidas?
5. Em caso de obras e serviços foi elaborado o projeto básico?
6. Foi elaborada a estimativa de preços baseada em preços de mercado e/ou recentes compras de Órgãos da Administração Pública?
7. Foi elaborada a minuta do contrato?
8. Foi solicitada e verificada se a proposta está em conformidade com o pedido no que se refere ao objeto?
9. Foi devidamente justificada a razão da escolha do fornecedor?
10. O preço foi devidamente justificado?
11. A decisão pela contratação direta está devidamente formalizada?
12. Ocorreu a ratificação da contratação direta?
13. Foi informado se há disponibilidade orçamentária para atender a despesa?
14. Foi autorizada a emissão de Empenho em nome da empresa contratada?
15. O ato de contratação direta foi publicada e justificada nos termos do

25 / 46

art. 26 da Lei 8.666/1993?

- 16.**A inviabilidade de competição foi devidamente comprovada para suportar a inexigibilidade?
- 17.**Os materiais e equipamentos adquiridos somente podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo?
- 18.**Foi excluída a hipótese de contratação de serviços de publicidade e propaganda?
- 19.**Em caso de prestação de serviços técnicos especializados, a empresa ficou obrigada a garantir que os técnicos indicados realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato?
- 20.**A situação de inexigibilidade foi comunicada dentro de três dias a Presidência do Tribunal?
- 21.**Foram incluídas no processo as razões para a escolha do prestador do serviço ou fornecedor em questão?
- 22.** Foi incluída a ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?

QUESTÕES RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto

As práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada

AQUISIÇÃO DE BENS

- A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório¹⁴. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.
- Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215
- Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

Material de Expediente e de Gráfica

- As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor¹⁶, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia¹⁷ e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC¹⁸.

- Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas. São produtos oriundos da madeira, entre outros: a) Papel, reciclado ou branco. b) Produtos de papel confeccionados em gráfica, tais como envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita, panfletos, convites, livros de ponto, protocolo, etc.; c) Envelopes reutilizáveis, confeccionados, preferencialmente, com papel reciclado; d) Lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado."

Material de Limpeza e Higiene

- Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- Produtos concentrados, preferencialmente.
- Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.
- Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis.
- Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.
- As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

- Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. I. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>.
- Produtos que possuam comercialização em refil.

Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha

- Nas aquisições de café, açúcar, frutas, verduras e alimentos em geral convém que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos), sempre que disponíveis no mercado. Devem ser observados os critérios da origem e da qualidade do produto. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG)²¹, aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto.
- Copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável.

Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia

- Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
- Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno microondas,

ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

- Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.
- Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.
- Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores e aspiradores de pó, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A) 25, a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem, conforme Portaria Inmetro nº 430, de 16 de agosto de 2012, alterada pela Portaria Inmetro nº 388, de 06 de agosto de 2013.
- Optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED.
- As aquisições de bens de informática, como computadores de mesa (desktops) e computadores portáteis (notebook, laptop e netbook) devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro.
- Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e

demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

- A destinação final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes observou os procedimentos que tratam de “resíduos com logística reversa”?

Cartuchos de Tinta e de Toner

- Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.
- A destinação final de cartuchos observou os procedimentos que tratam de “resíduos com logística reversa”?

Pneus

- Na aquisição de pneus deve ser exigida como requisito prévio à assinatura do contrato ou empenho a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, comprovada mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) conforme Instrução Normativa

- A destinação final de pneus deve observar os procedimentos que tratam de “resíduos com logística reversa”?

Pilhas e Baterias

- Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008.
- Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.
- A destinação final de pilhas e baterias observou os procedimentos que tratam de “resíduos com logística reversa”?

Mobiliário

- Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente

para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- Devem ser observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I da Resolução CSJT nº 54/2008, que institui o padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, compatibilizando-se as especificações com os critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos, enfatizando-se, ainda: I. Para armários e gaveteiros a NBR 13961:2010; II. Para mesas e estações de trabalho (mesas autoportantes conjugadas com divisórias), a NBR 13966:2008.
- Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, devem estar em conformidade com a NBR 13962:2006. A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003.
- O mobiliário dos postos de trabalho deve atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deve ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.

Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves

- Os veículos leves de passageiros para uso oficial, adquiridos ou

locados, devem ser movidos exclusivamente com combustível renovável²⁸ ou na forma da tecnologia “flex”.

- Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves. Para modelos das categorias subcompacto, compacto, médio e grande, a comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita pela ENCE das classes de maior eficiência, representadas pelas letras “A” ou “B”. Para as demais categorias previstas na Portaria Inmetro Nº 377, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Portaria Inmetro Nº 522, de 31 de outubro de 2013, na ausência de classe de maior eficiência, podem ser aceitos veículos da classe representada pela letra “C”.
- Os veículos a serem adquiridos devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)³¹. A comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE com a presença de, no mínimo, uma estrela.

Vestuário

- Na aquisição de uniformes ou outras vestimentas devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos

- Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade para aquisição de bens.
- Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços, observaram os procedimentos que tratam de “resíduos com logística reversa”?
- A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra, residente ou não

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais,

conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

- Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos C 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços

Serviços de Limpeza e Conservação

- Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos

sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

- Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

Serviços de Restaurante

- Oferecer opção de alimentação orgânica, comprovada pelo selo “Produto Orgânico Brasil”, conforme item 5.1.3, alínea “a”;
- Incluir cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- Apresentar programa ou indicação de medidas visando reduzir o desperdício de insumos e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- Privilegiar o uso de produtos não descartáveis.

Serviços de Copa

- Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;

- Realizar a coleta seletiva dos resíduos e promover a destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Serviços de Impressão e de Cópia

- Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- A destinação final de cartuchos e cilindros deve observar o disposto no item 5.4 – Resíduos com Logística Reversa.

Serviços de Jardinagem

- Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
- Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas

- Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

- Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;
- Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos

- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Na Concepção dos Projetos e Especificações das Obras e dos Serviços

- A envoltória do edifício, o sistema de iluminação e o sistema de condicionamento de ar devem observar os requisitos para os níveis de eficiência energética A ou B dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C, aprovado pela Portaria Inmetro nº 372

de 17/09/2010 e Portaria Complementar nº 17 de 16 de janeiro de 2012.

- Opção por equipamentos que proporcionem melhor eficiência energética, adquiridos em conformidade com os critérios constantes no item 5.1.4 (Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia).
- Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde.
- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.
- Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto³⁶.
- Fixação de critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais.
- Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental decorrente da produção de entulho.
- Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

- Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização.
- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a Reutilização.
- Conformidade da Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras com os critérios constantes no item 5.1.8, alínea b. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Ibama ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.
- Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.
- Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais.

- Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis.
- Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

Nos Projetos de Instalações Hidrossanitárias

- Implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio em construção ou em reforma, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros.
- Separação da rede de esgoto em água cinza e água negra, visando ao reuso de água cinza.
- Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.
- Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como gotejamento, por micro aspersão ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.
- Adoção de sistema de medição individualizado de consumo de água.

Nos Projetos Elétricos e de Iluminação

- Emprego de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro e escolhidos entre os mais

Eficientes.

- Setorização da iluminação de um mesmo ambiente, através de interruptores, para permitir uso localizado e aproveitamento da luz natural, inclusive instalação de sensores de presença em locais que não exijam iluminação constante, como garagens, circulações, hall de elevadores e escadas.
- Uso de lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética, ou tubulares de alto rendimento em conformidade com os critérios constantes no item 5.1.4 (Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia) e luminárias eficientes, bem como a utilização de lâmpadas LED nos ambientes que permitam a sua utilização.
- Utilização da Norma ABNT NBR 15920:2011 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.
- Adoção de sistema de medição individualizado de consumo de energia elétrica.

Nos Projetos de Climatização

- Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados.
- Instalação de aparelhos condicionadores de ar adquiridos em conformidade com os critérios constantes no item 5.1.4 (Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia).

Nos Projetos de Urbanização

- Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação

suprimida.

- Plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência.
- O paisagismo deve privilegiar o emprego de espécies nativas da região.

Nos Projetos de Acessibilidade

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;
- Adequação de sanitários;
- Reserva de vagas em estacionamento;
- Reserva de espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
- Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;
- Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

Nas Condições de Trabalho

- Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ 114, de 20 de abril de 2010 e CSJT 70, de 24 de setembro de 2010;
- Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012.

RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA

- Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.
- Deve ser incluída, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao

fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente Adequada.

- Pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008.
- Pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013.
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.
- Cartuchos de tinta, de toner e cilindros devem observar os seguintes procedimentos: I. A sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da sua destinação; II. Os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela contratada.
- Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para: I. Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos; II. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.